



JORNAL OFICIAL DE ANGATUBA

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA - INFORMATIVO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Angatuba, 31 de janeiro de 2018- Ano XX – nº 229

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Reiniciadas as obras das 212 casas do CDHU em Angatuba



Foram reiniciadas nesta semana as obras das 212 casas do CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano) próximas ao bairro Domingos Orsi II, em Angatuba. O núcleo habitacional foi conveniado no final de 2008, iniciado em 2009, e tinha previsão de inauguração no máximo no início de 2011, o que não foi possível. Após vários contatos e acertos entre a prefeitura e CDHU, no decorrer do ano passado, as obras, enfim, tiveram seu reinício, para a satisfação de inúmeros angatubenses que ansiavam por isso, afinal de contas o sonho pela casa própria vinha sendo alimentado já faz algum tempo. A empresa JLA- Construtora e Comércio Ltda é a responsável pela execução das obras e até já está recrutando gente de Angatuba para trabalhar.

Serviço de limpeza na Vila Volpi

Funcionários da prefeitura estiveram no sábado (20) na vila Volpi trabalhando em serviço de limpeza de ruas, calçadas, em tudo que foi possível fazer. O secretário de Obras, João Basile, afirma que este trabalho deve continuar com mais constância, que até então não estava sendo possível pela grande demanda existente diante do número de funcionários no setor. É reconhecido o fato de que a cidade, principalmente o centro e os bairros do perímetro urbano, necessita com urgência de ruas e calçadas limpas, mas para que a limpeza prevaleça é necessária também a colaboração dos munícipes, que eles ajudem cuidando de suas calçadas, de seus terrenos vazios e que não entulhem lixo o tempo todo nas frentes de suas casas.

RELAÇÃO DE CONTRATOS - JANEIRO/2018

Nº 001/2018- Referente: Processo nº 002/2018 - Dispensa nº 001/2018
CONTRATADO: VITÓRIA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE FARMACO DEPENDENTES LTDA ME .

OBJETO: TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E REABILITAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DO Sr. LEANDRO CARLOS RODRIGUES, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

DATA ABERTURA: 11/01/2018

DATA ENCERRAMENTO: 06 (seis) meses, iniciando na data de assinatura do contrato e finalizando em 10 julho de 2018.

Nº 002/2018- Referente: Processo nº 001/2018 - Dispensa nº 002/2018

CONTRATADO: EDL CONSTRUTORA EIRELI ME.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO BOM RETIRO DA ESPERANÇA.

VALOR: R\$ 24.280,00 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta reais).

DATA ABERTURA: 16/01/2018

DATA ENCERRAMENTO: 02 (dois) meses, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

Nº 003/2018-m Referente: Processo nº 003/2018 - Dispensa nº 003/2018

CONTRATADO: SANDRO MOREIRA DOS SANTOS.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE VÓ JOANINHA, SITUADO A RUA DAS ORQUÍDEAS, Nº 420 – JD. ELISA, ANGATUBA”.

VALOR: R\$ 13.780,00 (treze mil e setecentos e oitenta reais)

DATA ABERTURA: 17/01/2018

DATA ENCERRAMENTO: 30 (trinta) dias a partir da Ordem de Serviços.

Nº 004/2018-Referente: Processo nº 090/2017 - Tomada de Preços nº 004/2017

CONTRATADO: SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

VALOR: R\$ 51.650,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais).

DATA ABERTURA: 22/01/2018

DATA ENCERRAMENTO: 12 (doze) meses.

Nº 005/2018- Referente: Processo nº 009/2018 - Dispensa nº 004/2018

CONTRATADO: COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESTRELA DA MANHÃ – EMERSON LUIZ GABRIELLI.

OBJETO: TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E REABILITAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DA ELIANE DE FÁTIMA SANTOS.

VALOR: R\$ 6.852,00 (seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

DATA ABERTURA: 26/01/2018

DATA ENCERRAMENTO: 06 (seis) meses, iniciando em 26 de janeiro de 2018 e finalizando em 25 de julho de 2018.

Nº 006/2018- Referente: Processo nº 008/2018 - Dispensa nº 005/2018

CONTRATADO: ELIAS DOS SANTOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA (SEDE DO MUNICÍPIO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

E MÃO DE OBRA.

VALOR: R\$ 14.800,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

DATA ABERTURA: 29/01/2018

DATA ENCERRAMENTO: 30 (trinta) dias a partir da Ordem de Serviços.

Nº 007/2018

CONTRATADO: MARCIA APARECIDA SANTOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COZINHEIRA PARA PRODUÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA COZINHA PILOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA EM ATENDIMENTO AO SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

VALOR: R\$ 3.575,40 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

DATA ABERTURA: 31/01/2018

DATA ENCERRAMENTO: 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura.

Nº 008/2018

CONTRATADO: DAIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COZINHEIRA PARA PRODUÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA COZINHA PILOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA EM ATENDIMENTO AO SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

VALOR: R\$ 3.575,40 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

DATA ABERTURA: 31/01/2018

DATA ENCERRAMENTO: 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura.

RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS-JANEIRO/2018

Nº 112/2014-Referente: Processo nº 059/2014- Tomada de Preços n.º 009/2014

CONTRATADO: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA E MOURA LTDA EPP
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA DE UM PORTAL NA ENTRADA DESSE MUNICÍPIO DE ANGATUBA – SP.

ADITAM: Fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato celebrado entre as partes em 17 de junho de 2014, com Ordem de Serviços datada de 30 de outubro de 2014, tendo início no dia 30 de dezembro de 2017 e termo final no dia 29 de março de 2018.

DATA ABERTURA: 29/12/2017

Nº 109/2017-Referente: Processo nº 051/2017 - Dispensa n.º 083/2017

CONTRATADO: COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÃE DA VIDA

OBJETO: TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO E REABILITAÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE JOSÉ IRINEU DE MEIRA.

ADITAM: Fica aditado a cláusula 04 – da vigência passando a ter mais 01 (um) mês de inter-nação, a contar de 09 de janeiro de 2018 encerrando em 08 de fevereiro de 2018.

Fica aditado a cláusula 09 – passando o valor total do contrato de R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais) para R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), correspondente a mais 01 (um) mês de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

DATA ABERTURA: 09/01/2018

Nº 004/2015-Referente: Processo nº 007/2015 - Dispensa n.º 004/2015

CONTRATADO: ESPÓLIO DE CLÓVIS ANTONIO DE MEIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO NA RUA JESUE DE MEIRA, Nº 100 – DISTRITO BOM RETIRO DA ESPERANÇA, ANGATUBA /SP, DESTINADO A SEDIAR A RESIDÊNCIA DO POLICIAL DA BASE DA POLÍCIA MILITAR, NO DISTRITO REFERIDO.

ADITAM: Fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses se iniciando em 19 de Janeiro de 2018 e finalizando em 18 de Janeiro de 2019 e passando o valor mensal para R\$ 908,00 (novecentos e oito reais).

DATA ABERTURA: 18/01/2018

Nº 077/2015-Referente: Processo nº 066/2015- Tomada de Preços n.º 004/2015

CONTRATADO: L.G CANDIDO ANGATUBA ME

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, NO BAIRRO DA CAMPINA DO BOM RETIRO, DISTRITO DO BOM RETIRO, NESTE MUNICÍPIO DE ANGATUBA.

ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 22 de setembro de 2015, com ordem de Serviço com data de 07 de outubro de 2016, por mais 06 (seis) meses tendo termo inicial em 07 de fevereiro de 2018 e termo final em 06 de agosto de 2018.

DATA ABERTURA: 26/01/2018

Nº 104/2017-Referente: Processo nº 077/2017 - Dispensa n.º 047/2017

CONTRATADO: MARCIO FERNANDES DA SILVA LOCADORA E TRANSPORTES ME
OBJETO: LOCAÇÃO DIÁRIA 01 (UMA) VAN PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES QUE REALIZAM HEMODIÁLISE NO AME E HOSPITAL REGIONAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura de Angatuba

Prefeito: Luiz Antonio Machado

Vice-prefeito: Márcio Poetezscher

WWW,Angatuba.sp.gov.br

(15) 3255-9500

Rua João Lopes Filho,120-Centro

18.240-000- Angatuba / SP

Câmara de Angatuba

Presidente da Câmara: João Damasceno dos

Vice-presidente: Pedro das Dores Hergessel

1º Secretário: Benedito Plens Neto

2º Secretário : Élia Mariano da Silva Pires

administração@camaradeangatuba.sp.gov.br

WWW.camaradeangatuba.sp.gov.br

(15) 3255-1744

Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161- Centro

18.240-000 – Angatuba-SP

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA 3

DE ITAPETININGA.

ADITAM: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 28 de setembro de 2017 com Ordem de Serviço a partir de 29 de setembro de 2017 por mais 60 (sessenta) dias, tendo termo inicial em 29 de janeiro de 2018 e termo final em 28 de março de 2018.

DATA ABERTURA: 26/01/2018

RELAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS--JANEIRO/2018

Nº001/2018 -Referente:Processo nº 084/2017 - Pregão Presencial nº 019/2017

EMPRESA: MARCIO FERNANDES DA SILVA LOCADORA E TRANSPORTES ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE LOCOMOÇÃO DE PESSOAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO E EDUCAÇÃO, INCLUINDO VIAGENS CULTURAIS, VIAGENS EDUCATIVAS E TRANSPORTE DE ATLETAS (**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**).

PREÇO: R\$ 39.390,00 (trinta e nove mil trezentos e noventa reais)

DATA ABERTURA: 11/01/2018

DATA ENCERRAMENTO: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Angatuba, 31 de janeiro de 2018.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS -SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 176/2017

De 18.04.2017

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ANGATUBA, DE QUE TRATA O ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A remuneração dos Servidores do Poder Legislativo fica reajustada em 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento), retroativa a 01 de janeiro de 2017.

§ 1º - O presente reajuste é dado a título de revisão geral anual, como cumprimento do inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os valores resultantes da aplicação desta Lei serão arredondados, quando necessário, para a dezena decimal de Real imediatamente superior.

Artigo 3º - A revisão geral anual prevista nesta lei terá como data base o mês de janeiro de cada ano, tendo por base o índice acumulado do IPCA divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, no período compreendido entre o mês de janeiro a dezembro do ano anterior a revisão.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Angatuba.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 18 de abril de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 254/2017
01/03/2017

“Regulamenta a Restituição da CIP aos Proprietários Rurais.”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o regulamento da Lei Municipal nº 098/2014 que cria e institui a cobrança da CIP; Considerando que as propriedades rurais não são atendidas com o Serviço de Iluminação Pública no município; Considerando o mandamento do parágrafo único do Art. 2º da Lei 098/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado legítimo para requerer a restituição dos valores da CIP cobradas indevidamente ou a maior dos proprietários rurais, conforme Lei nº 098/2014, as seguintes pessoas:

- I – O proprietário ou Titular constante na conta de energia elétrica;
- II – O posseiro ou arrendatário do imóvel referido na conta de energia elétrica;
- II – Os filhos e herdeiros devidamente identificados;
- III – O procurador nomeado pelo proprietário ou titular da conta de energia elétrica, pelos filhos ou herdeiros, com firma reconhecida em cartório;

Art. 2º O interessado deverá fazer seu requerimento no setor de cadastro, para que seja restituído seu crédito em momento posterior, conforme procedimento interno da administração de empenho, liquidação e pagamento, apresentando os seguintes documentos:

- I – Conta de energia elétrica, da propriedade objeto da cobrança, devidamente quitada;
- II – Procuração com firma reconhecida;
- III – documentos idôneos que comprove a posse ou o arrendamento do imóvel objeto da cobrança;
- IV – CPF e Documento de Identidade do requerente.

Art. 3º - A restituição de eventuais valores cobrados será apurada a partir do protocolo do requerimento administrativo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 01.03.2017.

BENEDICTO DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 177/2017
De 18.04.2017

“DISPÕE SOBRE DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A AÇÃO BENEFICENTE CANÃA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a AÇÃO BENEFICENTE CANÃA, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 20.676.062/0001-25, com sua sede e foro no “Sítio Canãa”, s/nº, Bairro dos Pereiras, Município de Angatuba-SP.

Artigo 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja atividade é a prestação de assistência social em residências coletivas e particulares, feita de forma abrangente a todos e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

Parágrafo Único - A referida entidade, fundada no dia 20.04.2014 se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade organizacional, social e assistencial, dentro dos preceitos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 18 de abril de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 178/2017
De 18.04.2017

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO NA FORMA DE SEGURO GARANTIA PELO VENCEDOR DE LICITAÇÃO DE OBRAS, PROJETOS OU SERVIÇOS CONTRATADO PELO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As empresas vencedoras de licitação de obras públicas, projetos ou serviços no Município de Angatuba deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma caução na forma de seguro garantia.

§ 1º - Para cada obra, projeto ou serviço com valores orçados acima de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), deve ser feita uma apólice específica, de acordo com o contrato firmado, com valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado ou licitado.

§ 2º - A prestação de seguro garantia tem o propósito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas a partir da contratação pela Administração Municipal, sendo sua vigência desde a contratação até o prazo de 5 (cinco) anos da data da entrega.

Artigo 2º - O valor do seguro não será incluído nos custos da obra ou serviço contratado junto à Municipalidade.

Artigo 3º - Caracterizado o inadimplemento da obrigação contratual por parte da empresa contratada, a seguradora deverá indenizar a Administração Pública Municipal;

I- Realizando por sua própria conta, ou por intermédio de terceiros, o objeto contratado assegurando a sua conclusão nos termos pactuados, assumindo a responsabilidade pela continuidade da obra;

II- Alternativamente, indenizar pecuniariamente a Municipalidade pelos prejuízos e/ou multas decorrentes da inadimplência, cobertos pela apólice.

Artigo 4º - A existência da cobertura de seguro não dispensa a responsabilidade das empresas contratadas quanto à ampla observância das exigências legais no que tange à segurança, qualidade e adequação das obras ou serviços aos requisitos da contratação pelo Poder Público Municipal.

Artigo 5º - A presente lei será regulamentada, por meio de Decreto pelo Executivo Municipal no que couber.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 18 de abril de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

LEI Nº 182/2017
De 24.05.2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA –SESI, PARA O DESENVOLVIMENTO DO “PROJETO SESI-ATLETA DO FUTURO”, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba autorizada a firmar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, objetivando desenvolver o projeto denominado "Projeto SESI - Atleta do Futuro".

Art.2º - O projeto visa proporcionar atendimento às crianças e adolescentes, com idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos, com o desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, incentivando-os e preparando-os para as turmas de iniciação e aperfeiçoamento nas diversas modalidades esportivas.

Art. 3º - As obrigações de cada uma das partes e os dispositivos que regem o Termo de Convênio, referido no artigo anterior, constam da minuta descrita no Anexo I, que integra e incorpora a presente Lei.

Art. 4º - Para fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de abril de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 179/2017
De 03.05.2017

“DISPÕEM SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO E ALTERA § 3º DO ARTIGO 47 DA LEI Nº 84/2010, de 21 DE DEZEMBRO DE 2010.”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – O § 3º do Artigo 47 da Lei nº 84/2010, de 21 de Dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º – A Gratificação de Dificil Acesso será concedida aos professores, especialistas e funcionários lotados e em exercício na Rede Municipal de Ensino de Angatuba pelo desenvolvimento de atividade em unidades educacionais de zona rural e no Distrito do Bom Retiro da Esperança e que não residam nesses locais ou que residindo nesse Distrito ou na zona rural do município desenvolvam suas atividades em unidades educacionais da zona urbana, sendo calculada sobre a distância percorrida diariamente, com duas viagens, ida e volta, tendo como ponto inicial o marco zero de Angatuba, não podendo o ponto final ultrapassar os limites do município.

Artigo 2º – A Gratificação de Dificil Acesso levará conta a localização geográfica e os fatores impeditivos de acesso e locomoção à Unidade Educacional e terá o seguinte valor unitário:

- R\$ 0,20 (Vinte Centavos) por quilômetro percorrido diariamente para o servidor que atuar nas seguintes Unidades Educacionais: EMEIF “Serra da Boa Vista”, EMEIF “Fazenda Polenghi”, EMEIF “Professor Affonso Basile” e EMEIF “Bairro Faxinal”; haja vista haver transporte para o servidor se deslocar até essas unidades.

- R\$ 0,30 (Trinta Centavos) por quilômetro percorrido diariamente para o servidor que atuar nas seguintes Unidades Educacionais: EMEIF “Bairro Batalheira”, EM “Professora Hermínia Araújo” e EMEIF “Bairro Ribeirão Grande”, haja vista não haver transporte para o servidor se deslocar até essas unidades.

Artigo 3º – Os servidores que residem no Distrito do Bom Retiro da Esperança e em bairros da zona rural do município e que desenvolvam atividade em Unidades Educacionais da zona urbana também terão direito à Gratificação de Dificil Acesso calculada conforme os valores especificados anteriormente.

Artigo 4º – As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 03 de maio de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

LEI Nº 180/2017
De 11.05.2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM O CENTRO ESPÍRITA “PROFESSOR JOSÉ HERCULANO PIRES”, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato, a título gratuito, com CENTRO ESPÍRITA “PROFESSOR JOSÉ HERCULANO PIRES”, para ocupação de imóvel de propriedade desta, constituído de um terreno com 1.550,00 m² e área construída de 481,20 m², situado na Rua das Camélias, Jardim Elisa Volpi, neste Município.

Art. 2º - O comodato autorizado no artigo anterior tem por finalidade a instalação do Projeto Recriação – Programa do Menor e Adolescente, implantado pela Secretaria de Educação para alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Eventuais alterações no imóvel de que trata o artigo 1º correrão à cargo da Prefeitura, precedidas de consentimento prévio do proprietário, além de autorização legislativa.

Art. 4º - O contrato de comodato de que trata o artigo 1º desta lei terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2.019.

Parágrafo Único: As despesas necessárias à conservação/manutenção do imóvel cedido em comodato serão de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de maio de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

LEI Nº 182/2017
De 24.05.2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA –SESI, PARA O DESENVOLVIMENTO DO “PROJETO SESI-ATLETA DO FUTURO”, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba autorizada a firmar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, objetivando desenvolver o projeto denominado "Projeto SESI - Atleta do Futuro".

Art.2º - O projeto visa proporcionar atendimento às crianças e adolescentes, com idade entre 6 (seis) e 17 (dezesete) anos, com o desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, incentivando-os e preparando-os para as turmas de iniciação e aperfeiçoamento nas diversas modalidades esportivas.

Art. 3º - As obrigações de cada uma das partes e os dispositivos que regem o Termo de Convênio, referido no artigo anterior, constam da minuta descrita no Anexo I, que integra e incorpora a presente Lei.

Art. 4º - Para fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de abril de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA
Plenário Deputado Ulysses Guimarães

ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de inexigibilidade de licitação

Credor: SABESP- COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SA

CNPJ/ME: nº 43.776.517/0001-80

Objeto: Fornecimento de água e esgoto ao prédio da Câmara Municipal de Angatuba, localizada á rua Cornélio Vieira de Moraes nº 161, Centro, Angatuba, São Paulo

Base Legal: Art.25, da Lei nº 8666/1993, de 21/06/1993.

Extrato de inexigibilidade de licitação

Credor: ELEKTRO- ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

CNPJ/ME: nº 02.328.280/0001-97

Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao prédio da Câmara Municipal de Angatuba, localizada á rua Cornélio Vieira de Moraes nº 161, Centro, Angatuba, São Paulo

Base Legal: Art.24, Inciso XXII, da Lei nº 8666/1993, de 21/06/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGATUBA

LEI Nº 216/2018

“ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º NO ARTIGO 1º DA LEI 212/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA PARA O EXERCÍCIO DE 2018”.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, presidente da Câmara Municipal de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, § 7º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Angatuba c/c §9º do art. 262 da Resolução nº 5, de 12 de setembro de 1994 (Regimento Interno);

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angatuba ao rejeitar totalmente o veto nº 01/2018 na 2ª Sessão Extraordinária de 2018 realizada no dia 15 de janeiro de 2018, aprovou e eu promulgo o seguinte texto:

Artigo 1º- Acrescenta-se no artigo 1º da Lei nº 212/2018 de 02 de janeiro de 2018, os §§ 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

Artigo 1º (....)

§ 1º- Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emendas individuais impositivas de iniciativa de cada vereador e/ou aglutinativa às leis orçamentárias, conforme escolha do vereador.

§ 2º- As emendas individuais de iniciativa dos vereadores ao projeto de lei orçamentários serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º- As indicações de emendas individuais impositiva de cada vereador e/ou aglutinativa serão encaminhadas ao Poder Executivo, até o dia 30 (trinta) de março de 2018, devendo ser liberadas (ordenadas) e executadas (pagas) pelo executivo municipal até o dia 20 (vinte) de novembro de 2018.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

02 de janeiro de 2018.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
Presidente



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 182/2017
De 24.05.2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA –SESI, PARA O DESENVOLVIMENTO DO “PROJETO SESI-ATLETA DO FUTURO”, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba autorizada a firmar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, objetivando desenvolver o projeto denominado "Projeto SESI - Atleta do Futuro".

Art.2º - O projeto visa proporcionar atendimento às crianças e adolescentes, com idade entre 6 (seis) e 17 (dezesete) anos, com o desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, incentivando-os e preparando-os para as turmas de iniciação e aperfeiçoamento nas diversas modalidades esportivas.

Art. 3º - As obrigações de cada uma das partes e os dispositivos que regem o Termo de Convênio, referido no artigo anterior, constam da minuta descrita no Anexo I, que integra e incorpora a presente Lei.

Art. 4º - Para fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de abril de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

LEI Nº 183/2017
20.06.2017

“Autoriza o Poder Executivo realizar parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social decorrentes de execução de obra de construção civil relacionado ao Conjunto Habitacional Angatuba F (CDHU) para as condições que especifica, e dá outras providências”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento, mediante a formalização em termo próprio, dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social decorrentes de execução de obra de construção civil relacionado ao Conjunto Habitacional Angatuba F (CDHU), em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas;

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros legais simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de juros legais simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros legais simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento de que dispõe esta lei, dotações suficientes á amortização da dívida.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 20 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 255/2017 01/03/2017

“Proíbe a realização de horas extras pelos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Angatuba e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade angatubense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

Considerando, o Processo nº 0010220-67.2015.5.15.0041, Ação de Execução Extrajudicial proposta pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região – PTM Sorocaba, em tramite na Vara do Trabalho de Itapetininga;

Considerando, que o processo acima foi resultante do descumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta formalizado em maio de 2012, no qual, dentre outras situações, se proibia a realização de horas extras;

Considerando, que em audiência realizada em 22 de fevereiro de 2017, na Vara do Trabalho de Itapetininga, foi proposta a “suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, a fim de que a executada apresente uma proposta para pagamento do valor da dívida uma vez que se trata da nova gestão municipal”;

Considerando, a necessidade de rever situações que visa à melhoria do processo gerencial e financeiro da Administração Pública Municipal, sendo dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública;

Considerando, que a realização de horas suplementares (horas extras) deve ocorrer somente em situações de emergências atípicas e excepcionais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a realização de horas extraordinárias pelos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Angatuba.

Parágrafo único- No caso de necessidade de execução de horas suplementares (horas extras), em virtude da situação excepcional, serviço essencial ou caso de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população, o Secretário Municipal da pasta, encarregado ou o responsável pelo setor, deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica, seguida da autorização do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Cabe a Administração Municipal acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto e no caso de descumprimento deverá ser aberto processo disciplinar para apurar responsabilidades.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de março de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

BENEDICTO DOS SANTOS JÚNIOR-
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 256/2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E A PROCEDER A ALTERAÇÃO NA LOA 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e na forma do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

D=E=C=R=E=T=A

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

02	Poder Executivo		
02.03	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento		
02.03.01	Governo e Planejamento		
34 3.3.90.36.00 04.122.0004.2.004	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$	10.000,00
02.12	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito		
02.12.01	Segurança Pública e Trânsito		
263 3.1.90.11 00 04.122.0027.2.034	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	120.000,00

Artigo 2º O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02	Poder Executivo		
02.09	Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Cultura e Turismo		
02.09.02	Cultura e Turismo		
195 3.3.90.39.00 13.392.0019.2.025	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	130.000,00

Artigo 3º Este Projeto de Lei passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA,
31 de Março de 2017

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixado no quadro da Prefeitura. Angatuba, 31/03/2017.

BENEDICTO DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Gabinete



**CIDADÃO
ANGATUBENSE,
PAGUE
REGULARMENTE
OS SEUS IMPOSTOS
PARA QUE VOCÊ TENHA BENFEITORIAS**



DECRETO Nº 258/2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E A PROCEDER A ALTERAÇÃO NA LOA 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e na forma do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

D=E=C=R=E=T=A

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

01	Poder Legislativo		
01.01	Secretaria da Câmara		
01.01.01	Secretaria da Câmara		
2 3.1.90.11.00 01.031.0001.2.001	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$	15.000,00
3 3.3.90.30.00 01.031.0001.2.001	Material de Consumo	R\$	15.000,00
10 4.4.90.52.00 01.031.0001.1.002	Equipamento e Material Permanente	R\$	25.000,00

Artigo 2º) O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01	Poder Legislativo		
01.01	Secretaria da Câmara		
01.01.01	Secretaria da Câmara		
6 3.3.90.35.00 01.031.0001.2.001	Serviços de Consultoria	R\$	55.000,00

Artigo 3º) Este Projeto de Lei passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 27 de Abril de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 27/04/2017

BENEDICTO DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 263/2017

06/06/2017

“Convoca a XI Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 22 de junho de 2017, tendo como tema central: “GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO “SUAS” ”.

Artigo 2º- A Conferência Municipal da Assistência Social será realizada no Centro Pastoral Santa Terezinha.

Artigo 3º- A Conferência será presidida pela Secretária de Desenvolvimento Social e coordenada pela presidente do Conselho Municipal da Assistência Social.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 06/06/2017.
BENEDICTO DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Gabinete

LEI Nº 193/2017

“Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de Angatuba e dá outras providências”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Programa Municipal de Educação Ambiental o qual estabelece as diretrizes, princípios, objetivos, linhas temáticas, estratégias e conteúdo para a gestão da Educação Ambiental Municipal.

Parágrafo Único: O programa Municipal de Educação Ambiental que faz parte integrante da presente Lei atende as determinações constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996, Lei Federal nº 9.795/1999 que institui a Política nacional de Educação Ambiental, Lei nº 12.780/2007 - Política Estadual de Educação Ambiental e a Lei Municipal nº 24/2012 que define a Política Ambiental do Município de Angatuba.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura e a Secretaria Municipal de Educação darão ampla divulgação dos conteúdos deste Programa a toda comunidade.

Art. 3º - As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de outubro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

LEI Nº 195/2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO IPÊ FIRMANDO COMO OS MUNICÍPIOS DE ANGATUBA, PARA-NAPANEMA, CAMPINA DO MONTE ALEGRE E BURI, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba autorizada a firmar juntamente com os municípios de Paranapanema, Campina do Monte Alegre e Buri a alteração do objeto do Estatuto do Consórcio Ipê, registrado sob nº 592 – Livro A-9 – fls.199 em 05.08.2005 no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica e Protesto de Títulos de Angatuba/SP.

Art.2º - A alteração do objeto do consórcio Ipê visa acrescentar a gestão de resíduos sólidos e ressaltar a importância da Educação Ambiental perante a fomentação do desenvolvimento sustentável dos municípios integrantes.

Art. 3º - As obrigações de cada uma das partes e os dispositivos que regem o Termo de Convênio, referido no artigo anterior, constam da minuta descrita no Anexo I, que integra e incorpora a presente Lei.

Art. 4º - Para fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

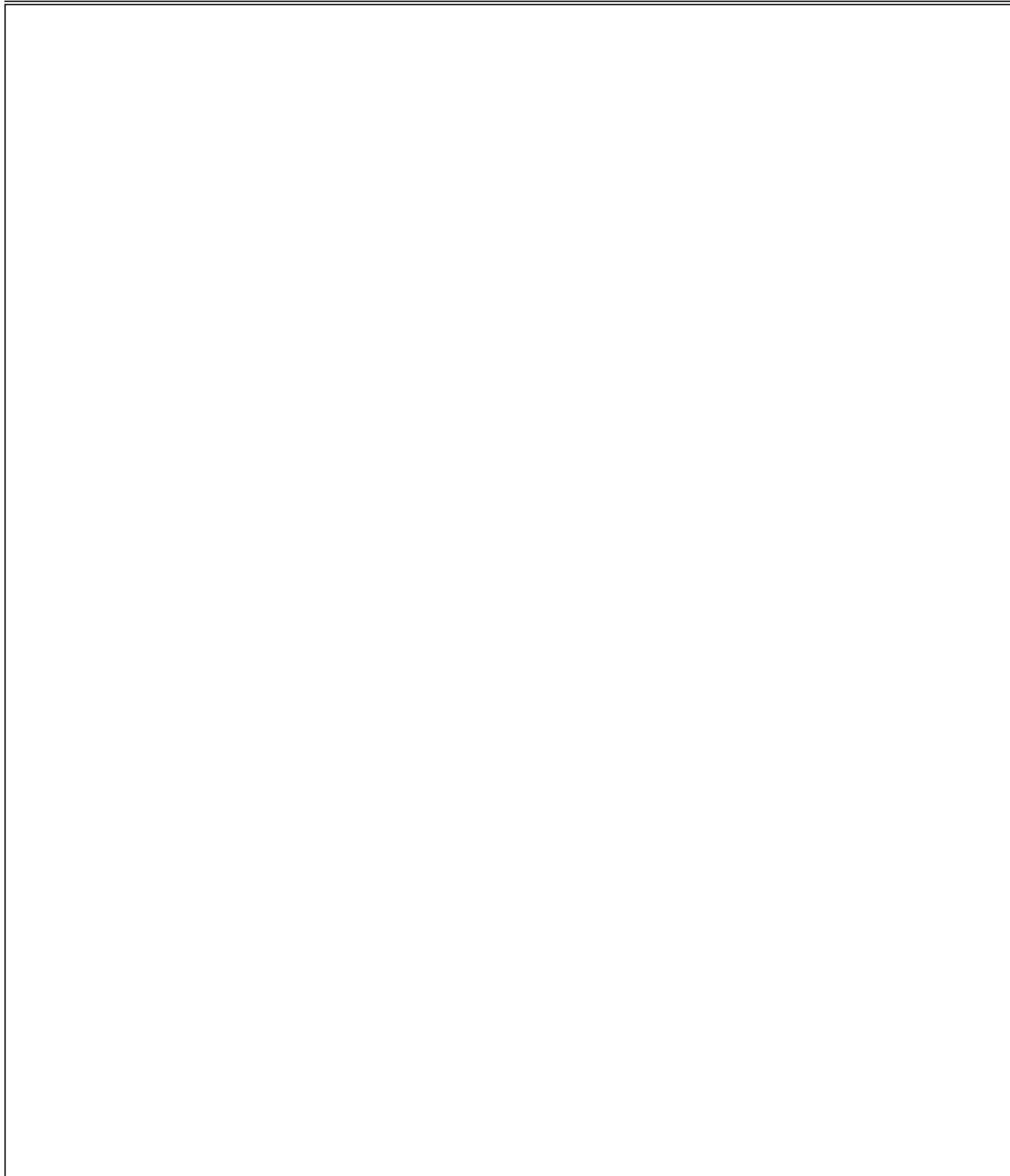
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de outubro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal









CONTINUAÇÃO

